



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

[www.getuliovargas.rs.leg.br](http://www.getuliovargas.rs.leg.br) | [camaragv@camaragv.rs.gov.br](mailto:camaragv@camaragv.rs.gov.br)

**CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 159/20-DL/03/2020 – Dispensa de Licitação  
Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Contratação dos serviços de divulgação do boletim informativo e dos atos oficiais Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

## **TERMO DE ABERTURA**

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

***1 – contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS.***

A contratação acima pretendida será para o período de 01 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, sendo suspensa no período de 1º de julho a 05 de outubro de 2020, em atendimento ao disposto no art. 73, inc. VI, b, da Lei Federal nº 9.504/97.

Para a contratação acima relacionada segue os orçamentos em anexo. Será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
02 – SETOR DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
01 – Legislativa  
01031 – Ação Legislativa  
0103100006 – Divulgação Oficial e Institucional  
01031000062.002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO  
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PES 14

Getúlio Vargas, 10 de fevereiro de 2020.

Domingo Borges de Oliveira,  
Presidente do Legislativo



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

**PARECER Nº 03/2020, em 11/02/2020 – Proc. Adm. 159/20-DL/03/2020**

***Dispensa de licitação para contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS;***

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e demais publicações de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas –RS, o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R\$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista que os orçamentos de menor valor apresentados não ultrapassam dito limite legal (R\$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

De acordo com o valor dos menores orçamentos apresentado percebe-se que a contratação de tal serviço não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Entretanto, resta destacar que este ano é ano eleitoral e que a contratação de publicidade deve seguir as normas contidas na Lei nº 9.504/97, principalmente o disposto no art. 73, incs. VI e VII da referida Lei.

Em síntese, fica vedado ao administrador realizar despesas com serviços de publicidade no primeiro semestre do ano de eleição que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

pleito (art. 73, inc. VII da Lei nº 9.504/97). Logo, resta ao administrador controlar os gastos com publicidade no primeiro semestre do presente ano, para que não extrapole a média de gastos de mesma natureza nos três anos anteriores.

Da mesma forma, atendido o disposto no art. 73, inc. VII da Lei nº 9.504/97, cabe ainda ao gestor atender a vedação prevista no art. 73, inc. VI, alínea *b*, da Lei nº 9.504/97 que prevê, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, a vedação de autorização de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Ante o exposto, conclui-se que para a contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e demais publicações de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas –RS, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor e atendido as vedações da Lei nº 9.504/97 e existindo dotação orçamentária no exercício de vigência do contrato, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que somadas extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e demais publicações de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, a ser custeado pelo Legislativo, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

[www.getuliovargas.rs.leg.br](http://www.getuliovargas.rs.leg.br) | [camaragv@camaragv.rs.gov.br](mailto:camaragv@camaragv.rs.gov.br)

tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 11 de fevereiro de 2020.

Adv. Lucas Serafini

OAB/RS 76.774

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

Getúlio Vargas/RS, 14 de fevereiro de 2019.

### **DECISÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços de empresa jornalística para divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS; e analisando os orçamentos apresentados no presente processo determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa **EMPRESA JORNALISTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA (CNPJ nº 02.380.805/0001-33)**, nos termos de seu orçamento, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa, bem como pela entrega de toda documentação necessária para contratação.

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que duas empresas empataram no menor valor para o serviço pretendido, quais sejam: **NEIVO ÂNGELO FABRIS – ME e TRIBUNA GETULIENSE LTDA**. Ocorre que a primeira empresa já encontra-se contrata pela Câmara de Vereadores, motivo pelo qual, neste procedimento, escolheu-se pela contratação da **EMPRESA JORNALISTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA (CNPJ nº 02.380.805/0001-33)**, tendo em vista a apresentação de toda a documentação necessária para a contratação, inclusive as certidões negativas exigidas por lei.

Salienta-se que a contratação desta empresa jornalística, mesmo que somada a contratação da empresa Neivo Ângelo Fabris - ME não extrapola o limite legal imposto pela legislação pertinente a licitação, logo sua contratação pode ser realizada através de dispensa de licitação, forte no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Da mesma forma destaca-se que a contratação da empresa jornalística TRIBUNA GETULIENSE, mesmo que somada a contratação da empresa Neivo Ângelo Fabris - ME encontra-se dentro dos parâmetros legais impostos pelo art. 73, inc. VII da Lei nº 9.504/97 que veda ao administrador realizar despesas com serviços de publicidade no primeiro semestre do ano de eleição que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Justifica-se a contratação da **EMPRESA JORNALISTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA (CNPJ nº 02.380.805/0001-33)**, mesmo já existindo a contratação da empresa Neivo Angelo Fabris – ME, pois ambos são pequenos jornais de circulação no Município e a contratação dos mesmos permite uma maior circulação das publicidades legais e atos da Câmara de Vereadores entre os munícipes de Getúlio Vargas. Assim, ditas contratações permitem que um maior número de munícipes sejam abrangidos pelas publicações oficiais/legais desta Casa Legislativa, permitindo maior publicidade/informação aos mesmos, ampliando a transparência dos atos praticados pelo Poder Legislativo Getuliense.

Desta forma, determina-se a contratação da empresa jornalística **EMPRESA JORNALISTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA (CNPJ nº 02.380.805/0001-33)**, pelo período de 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com suspensão do contrato no período de 1º de julho a 05 de outubro de 2020, em atendimento ao disposto no art. 73, inc. VI, b, da Lei Federal nº 9.504/97, para



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

[www.getuliovargas.rs.leg.br](http://www.getuliovargas.rs.leg.br) | [camaragv@camaragv.rs.gov.br](mailto:camaragv@camaragv.rs.gov.br)

as publicações oficiais pretendidas, cujo valor mensal do serviço será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea “a” do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, qual seja R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e cumpre as demais exigências legais.

---

Domingo Borges de Oliveira  
Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Eu, Domingo Borges de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 41 (quarenta e uma) folhas:

**Processo Administrativo nº 159/20 DL/03/2020 – Dispensa de Licitação  
Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

***1 – contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS***

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº 159/20 DL/03/2020, Folhas 10.

Getúlio Vargas – RS, 26 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Domingo Borges de Oliveira,  
Presidente